

ESC REG OPERACIONAL CARRO-PIPA/1 GE

Termo de Referência 5/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2025	160500-ESC REG OPERACIONAL CARRO-PIPA/1 GE	JULIO CESAR LEMOS MALVEIRA	25/11/2025 10:34 (v 0.6)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		64278.022346/2025-58

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia /1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

(Processo Administrativo nº 64278.022346/2025-58)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação do serviço de locação de veículos, a ser executado com regime sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de veículo automóvel, motorização com no mínimo 1.400 cilindradas, SEM MOTORISTA, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, entrega na sede do órgão contratante, com quilometragem livre; capacidade de porta-malas no mínimo 500 (quinhentos) litros; com ar-	4014	Diária	7	397,69	2.783,83

	condicionado; máximo 3 (três) anos de fabricação; 4 (quatro) portas; capacidade para transporte de 5 (cinco) passageiros, incluindo o condutor; movido a gasolina ou bicomcombustível; pneus novos; espelhos retrovisores em ambos os lados; protetor de cárter; películas nos vidros laterais e traseiros; cintos de segurança retrateis; limpadores de pára-brisa; direção elétrica; freios ABS; airbag duplo; veículo limpo; tanque cheio; documentação em dia e em ordem; com todos os itens do veículo funcionando perfeitamente; seguro total com franquia paga pela contratada, incluso cobertura contra incêndio, colisão, roubo ou furto, e terceiros (física e material); assistência técnica de 24hs; manutenção; rastreador de monitoramento em tempo real via satélite com acesso via internet; com lavagem interna e externa do veículo; substituição do veículo por conta da contratada, em caso de qualquer ocorrência.					
2	Locação de veículo automóvel, motorização com no mínimo 1.400 cilindradas, SEM MOTORISTA, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL , entrega na sede do órgão contratante, com quilometragem livre; capacidade de porta-malas no mínimo 500 (quinhentos) litros; com ar-condicionado; máximo 3 (três) anos de fabricação; 4 (quatro) portas; capacidade para transporte de 5 (cinco) passageiros, incluindo o condutor; movido a gasolina ou bicomcombustível; pneus novos; espelhos retrovisores em ambos os lados; protetor de cárter; películas nos vidros laterais e traseiros; cintos de segurança retrateis; limpadores de pára-brisa; direção elétrica; freios ABS; airbag duplo; veículo limpo; tanque cheio; documentação em dia e em ordem; com todos os itens do veículo funcionando perfeitamente; seguro total com franquia paga pela contratada, incluso cobertura contra incêndio, colisão, roubo ou furto, e terceiros (física e material); assistência técnica de 24hs; manutenção; rastreador de monitoramento em tempo real via satélite com acesso via internet; com lavagem interna e externa do veículo; substituição do veículo por conta da contratada, em caso de qualquer ocorrência.	4014	Diária	31	987,69	30.618,39
3	Locação de veículo tipo PICK-UP ; tração 4x4; cabine dupla; motorização com no mínimo 2.000 cilindradas; SEM MOTORISTA; SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL ; entrega na sede do órgão contratante; quilometragem livre; com ar-condicionado; máximo 3 (três)	4014	Diária	8	776,75	6.214,00

	anos de fabricação; com 4 (quatro) portas; capacidade para transporte de 5 (cinco) passageiros, incluindo o condutor; movido a diesel; capota marítima; pneus novos; espelhos retrovisores em ambos os lados; protetor de cárter; películas nos vidros laterais e traseiros; cintos de segurança retrateis; limpadores de para-brisa; direção hidráulica; freios ABS; air bag duplo; veículo limpo; tanque cheio; documentação em dia e em ordem; com todos os itens do veículo funcionando perfeitamente; seguro total com franquia paga pela contratada, inclusa cobertura contra incêndio, colisão, roubo ou furto, e terceiros (física e material); assistência técnica de 24hs; manutenção; rastreador de monitoramento em tempo real via satélite com acesso via internet; lavagem interna e externa do veículo; substituição por conta da contratada. em caso de qualquer ocorrência.					
4	Locação de veículo tipo VAN com, no mínimo, 16 lugares; com ar-condicionado; trava elétrica; vidro elétrico; direção hidráulica; quilometragem livre; seguro total sem franquia, com cobertura contra incêndio e colisão, bem como contra terceiros (física e material); COM MOTORISTA E COM FORNECIMENTO COMBUSTÍVEL , com no máximo 5 (cinco) anos de fabricação.	25089	Diária	305	2.637,06	804.303,30
5	Locação de veículo tipo MICRO-ÔNIBUS ; quilometragem livre; capacidade para 25 passageiros sentados; com ar-condicionado; poltrona reclinável; COM MOTORISTA E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL ; seguro total sem franquia, com cobertura contra incêndio, colisão e contra terceiros (física e material) e outros encargos necessários à execução dos serviços; assistência técnica de 24h; manutenção; licenciamentos, reparos, substituição do veículo por conta da contratada, em caso de qualquer ocorrência; com no máximo 5 (cinco) anos de fabricação.	25089	Diária	150	2.926,00	438.900,00
6	Locação de veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL ; capacidade de 50 (cinquenta) passageiros sentados COM MOTORISTA E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL ; banco reclinável; com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei; ar-condicionado; itens regulamentares de segurança; documentação regularizada; seguro total sem franquia, com cobertura contra	25089	Diária	49	7.867,95	385.529,55

incêndio e colisão, bem como contra terceiros (física e material); assistência técnica de 24h, manutenção, licenciamentos, reparos, substituição do veículo por conta da contratada, em caso de qualquer ocorrência; com no máximo 5 (cinco) anos de fabricação.					
--	--	--	--	--	--

1.2. Estimativas de consumo individualizadas dos órgãos participantes.

Órgão Participante: Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa - UG 160175 A demanda da UG 160175 é a soma das demandas do 15º BI Mtz e 16º R C Mec, tendo em vista que estas Unidades não possui autonomia administrativa.					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	QUANTIDADE TOTAL
1	Locação de veículo automóvel, motorização com no mínimo 1.400 cilindradas, SEM MOTORISTA, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL , entrega na sede do órgão contratante, com quilometragem livre; capacidade de porta-malas no mínimo 500 (quinhentos) litros; com ar-condicionado; máximo 3 (três) anos de fabricação; 4 (quatro) portas; capacidade para transporte de 5 (cinco) passageiros, incluindo o condutor; movido a gasolina ou bicomcombustível; pneus novos; espelhos retrovisores em ambos os lados; protetor de cárter; películas nos vidros laterais e traseiros; cintos de segurança retrateis; limpadores de pára-brisa; direção elétrica; freios ABS; airbag duplo; veículo limpo; tanque cheio; documentação em dia e em ordem; com todos os itens do veículo funcionando perfeitamente; seguro total com franquia paga pela contratada, incluso cobertura contra incêndio, colisão, roubo ou furto, e terceiros (física e material); assistência técnica de 24hs; manutenção; rastreador de monitoramento em tempo real via satélite com acesso via internet; com lavagem interna e externa do veículo; substituição do veículo por conta da contratada, em caso de qualquer ocorrência.	Diária	1	7	7
2	Locação de veículo automóvel, motorização com no mínimo 1.400 cilindradas, SEM MOTORISTA, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL , entrega na sede do órgão contratante, com quilometragem livre; capacidade de porta-malas no mínimo 500 (quinhentos) litros; com ar-condicionado; máximo 3 (três) anos de fabricação; 4 (quatro) portas; capacidade para transporte de 5 (cinco) passageiros, incluindo o condutor; movido a gasolina ou bicomcombustível; pneus novos; espelhos retrovisores em ambos os lados; protetor de cárter; películas nos vidros	Diária	1	31	31

	laterais e traseiros; cintos de segurança retrateis; limpadores de pára-brisa; direção elétrica; freios ABS; airbag duplo; veículo limpo; tanque cheio; documentação em dia e em ordem; com todos os itens do veículo funcionando perfeitamente; seguro total com franquia paga pela contratada, incluso cobertura contra incêndio, colisão, roubo ou furto, e terceiros (física e material); assistência técnica de 24hs; manutenção; rastreador de monitoramento em tempo real via satélite com acesso via internet; com lavagem interna e externa do veículo; substituição do veículo por conta da contratada, em caso de qualquer ocorrência.				
3	Locação de veículo tipo PICK-UP ; tração 4x4; cabine dupla; motorização com no mínimo 2.000 cilindradas; SEM MOTORISTA; SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL ; entrega na sede do órgão contratante; quilometragem livre; com ar-condicionado; máximo 3 (três) anos de fabricação; com 4 (quatro) portas; capacidade para transporte de 5 (cinco) passageiros, incluindo o condutor; movido a diesel; capota marítima; pneus novos; espelhos retrovisores em ambos os lados; protetor de cárter; películas nos vidros laterais e traseiros; cintos de segurança retrateis; limpadores de para-brisa; direção hidráulica; freios ABS; air bag duplo; veículo limpo; tanque cheio; documentação em dia e em ordem; com todos os itens do veículo funcionando perfeitamente; seguro total com franquia paga pela contratada, inclusa cobertura contra incêndio, colisão, roubo ou furto, e terceiros (física e material); assistência técnica de 24hs; manutenção; rastreador de monitoramento em tempo real via satélite com acesso via internet; lavagem interna e externa do veículo; substituição por conta da contratada. em caso de qualquer ocorrência.	Diária	1	8	8
4	Locação de veículo tipo VAN com, no mínimo, 16 lugares; com ar-condicionado; trava elétrica; vidro elétrico; direção hidráulica; quilometragem livre; seguro total sem franquia, com cobertura contra incêndio e colisão, bem como contra terceiros (física e material); COM MOTORISTA E COM FORNECIMENTO COMBUSTÍVEL , com no máximo 5 (cinco) anos de fabricação.	Diária	1	55	55
5	Locação de veículo tipo MICRO-ÔNIBUS ; quilometragem livre; capacidade para 25 passageiros sentados; com ar-condicionado; poltrona reclinável; COM MOTORISTA E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL ; seguro total sem franquia, com cobertura contra incêndio, colisão e contra terceiros (física e material) e outros encargos necessários à execução dos serviços; assistência técnica de 24h; manutenção; licenciamentos, reparos, substituição do veículo por conta da contratada, em caso de qualquer ocorrência; com no máximo 5 (cinco) anos de fabricação.	Diária	1	42	42

6	Locação de veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL; capacidade de 50 (cinquenta) passageiros sentados COM MOTORISTA E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL; banco reclinável; com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei; ar-condicionado; itens regulamentares de segurança; documentação regularizada; seguro total sem franquia, com cobertura contra incêndio e colisão, bem como contra terceiros (física e material); assistência técnica de 24h, manutenção, licenciamentos, reparos, substituição do veículo por conta da contratada, em caso de qualquer ocorrência; com no máximo 5 (cinco) anos de fabricação.	Diária	1	49	49
---	---	--------	---	----	----

Órgão Participante: Hospital de Guarnição de João Pessoa - UG 160139					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	QUANTIDADE TOTAL
4	Locação de veículo tipo VAN com, no mínimo, 16 lugares; com ar-condicionado; trava elétrica; vidro elétrico; direção hidráulica; quilometragem livre; seguro total sem franquia, com cobertura contra incêndio e colisão, bem como contra terceiros (física e material); COM MOTORISTA E COM FORNECIMENTO COMBUSTÍVEL, com no máximo 5 (cinco) anos de fabricação.	Diária	1	100	200
5	Locação de veículo tipo MICRO-ÔNIBUS; quilometragem livre; capacidade para 25 passageiros sentados; com ar-condicionado; poltrona reclinável; COM MOTORISTA E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL; seguro total sem franquia, com cobertura contra incêndio, colisão e contra terceiros (física e material) e outros encargos necessários à execução dos serviços; assistência técnica de 24h; manutenção; licenciamentos, reparos, substituição do veículo por conta da contratada, em caso de qualquer ocorrência; com no máximo 5 (cinco) anos de fabricação.	Diária	1	60	108

Órgão Participante: Escritório Regional da Operação Carro-Pipa - 7ª Região Militar - UG 160552					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	QUANTIDADE TOTAL

4	Locação de veículo tipo VAN com, no mínimo, 16 lugares; com ar-condicionado; trava elétrica; vidro elétrico; direção hidráulica; quilometragem livre; seguro total sem franquia, com cobertura contra incêndio e colisão, bem como contra terceiros (física e material); COM MOTORISTA E COM FORNECIMENTO COMBUSTÍVEL , com no máximo 5 (cinco) anos de fabricação.	Und	1	10	50
---	---	-----	---	----	----

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.

4.1.2. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

4.1.3. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

4.1.4. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

4.1.5. Só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).

4.1.6. O veículo a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir a ENCE (etiqueta nacional de conservação de energia) relativa à categoria.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não será feita a indicação de marcas ou modelos.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não se aplica a presente contratação.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não se aplica a presente contratação.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Instalação de escritório

4.8. Não será necessária a instalação de escritório na localidade, nos Conforme Acórdão nº 1176/2021- TCU - Plenário.

Margem de Preferência

4.9. Não se aplica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 3 (três) dias da assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. A diária de locação deve abranger o período de 24 horas, a partir do recebimento ou retirada do veículo, com tolerância de até duas horas na devolução.

5.1.2.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 1 (um) dia, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.1.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos /substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.1.2.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.1.2.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.1.2.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.1.2.7. A Contratada, ao ser convocada para iniciar a execução do serviço, deverá disponibilizar o(s) veículo(s) locado(s) na data e local designado pela Contratante, devendo ainda apresentar seus funcionários devidamente uniformizados, de forma que identifique a Empresa prestadora dos serviços. Ademais, só poderão adentrar nas dependências do Órgão os funcionários que estiverem trajando calças, calçados fechados e camisas com manga.

5.1.2.8. Os veículos deverão ser entregues e devolvidos mediante vistoria pelo Contratante, ficando a cargo da Contratada o acompanhamento ou não.

5.1.2.9. Os veículos deverão ser apresentados em perfeitas condições de manutenção, uso e dirigibilidade. Ademais, deverão estar em dia as taxas anuais referentes ao Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor (IPVA), Seguro Obrigatório (DPVAT) e Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV).

5.1.2.10. Na hipótese de irregularidade da documentação do veículo, a Contratada deverá regularizar a sua situação, perante o Departamento de Trânsito, no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

5.1.2.11. Todos os custos relativos a taxas anuais, execução dos serviços, assistência técnica, manutenção e reparos, lavagem e limpeza interna e externa bem substituição do veículo no caso de sinistros ou qualquer outra situação que torne o veículo inoperante, são por conta da Contratada.

5.1.2.12. Nas hipóteses de avaria dos veículos durante a execução do serviço, deverá a Contratada dispor de condições de realizar a substituição do veículo avariado no local designado pela Contratante, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da sua solicitação.

5.1.2.13. Todos os veículos devem estar assegurados contra acidentes, colisão, incêndio, roubo, furto, seguro total (inclusive para-brisa, retrovisores, faróis, lanternas, vidros laterais e traseiro) e contra terceiros, assistência total de 24 (vinte e quatro) horas, com previsão de veículo reserva com as mesmas características ou superior, com franquia gratuita nos casos de sinistro, sem nenhum custo adicional à Contratante.

5.1.2.14. O veículo deverá ser entregue limpo, abastecido, com tanque pleno e sem motorista, salvo os casos em que o item solicita motorista incluso.

5.1.2.15. A Contratada deverá disponibilizar, para cada veículo locado, 1 (um) cartão de controle e gestão de frotas, que possibilite abastecimento, controle e gestão de frotas, que possibilite o abastecimento de combustível em postos conveniados nas seguintes localidades:

- João Pessoa (PB); Remígio (PB); Campina Grande (PB); Patos (PB); Soledade (PB); Juazeirinho (PB); Barra de Santa Rosa (PB); Solânea (PB); Cuité (PB); Guarabira (PB); Pedra Lavrada (PB); Taperoá (PB); Bayeux (PB); Cajazeiras (PB); Catolé do Rocha (PB); Conceição (PB); Itaporanga (PB); Patos (PB); Pombal (PB); Princesa Isabel (PB); São José do Espinharas (PB); Soledade (PB); Souza (PB); Teixeira (PB); Uiraúna (PB); Recife (PE); São José do Belmonte (PE); Serra Talhada (PE); Sertânia (PE); Apodi (RN); Caicó (RN); Caraúbas (RN); Mossoró (RN); Natal (RN); Patu (RN).

5.1.2.16. Após assinatura do Contrato ou aceite/retirada de instrumento equivalente, a Contratada deverá realizar, no prazo de 30 (trinta) dias, o credenciamento de postos de abastecimento de combustível nas localidades inicialmente propostas, atendendo, no mínimo, 70% da relação de municípios que trata o subitem anterior.

5.1.2.17. Na hipótese da localidade não possuir posto de abastecimento de combustível, considerar-se-á os postos conveniados que distem até 70 (trinta) quilômetros do município.

5.1.2.18. A Contratada deverá realizar a substituição do cartão, em caso de defeito, ou reposição, em caso de perda ou roubo, sem qualquer custo adicional para a Contratante.

5.1.2.19. Os veículos deverão estar equipados com, no mínimo, os seguintes itens adicionais: direção hidráulica, ar-condicionado, vidros elétricos, travas elétricas, alarme, banco do motorista com regulagem de altura, faróis de neblina dianteiros, desembaçador traseiro, Sistema de navegação e entrada USB, película automotiva fumê, capota marítima e protetor de caçamba;

5.1.2.20. Para a película automotiva fumê, a Contratada deverá atender para as diretrizes estabelecidas nas resoluções nº 960/2022 do Conselho Nacional de Trânsito.

5.1.2.21. Todos os veículos devem vir segurados contra acidentes, roubo, furto, incêndio, colisão, danos à para-brisa, retrovisores, faróis, lanternas, vidros laterais e traseiro, com franquia inclusa na composição do valor da diária, bem como contra terceiros (cobertura física e material), com previsão de carro reserva, conforme a situação, e outros encargos necessários à execução de serviços e assistência técnica de 24hs para fins de manutenção dos veículos.

5.1.2.22. Para atender as necessidades da Contratante, no tocante a locação dos itens que solicitam veículos com tração nas 4 rodas, a Contratada deverá dispor de uma frota de veículos tipo picape 4x4 (quatro por quatro) de, no mínimo, 7 (sete).

5.1.2.23. A CONTRATADA deverá apresentar cópia do Certificado de Registro de Veículo, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos e cópia da apólice de seguro, referente a 7 (sete) veículos automotores do tipo picape 4x4 (quatro por quatro), consoante exigência de frota mínima fixada.

5.1.2.24. Os veículos devem estar equipados com sistema de rastreamento, com monitoramento em tempo real via satélite, por meio da internet e celular, devendo, no ato da contratação, ser fornecidos à Contratante o login e senha que possibilite acesso ao sistema para monitoramento dos veículos.

5.1.2.25. As infrações de trânsito cometidas pelo condutor, que não forem originadas de defeito/pane do veículo, serão de inteira responsabilidade do mesmo, sem nenhum custo para a Contratada.

5.1.2.26. A Contratada deverá realizar a lavagem e limpeza interna e externa dos veículos, na entrega e no recebimento.

5.1.2.26.1 É de responsabilidade da Contratada realizar, periodicamente, a manutenção preventiva dos veículos, devendo respeitar o tempo e a quilometragem indicada pelo fabricante no manual do usuário.

5.1.2.27. As solicitações deverão ser atendidas com os pedidos efetuadas **até 48 horas da data de início** da locação.

5.1.2.27.1 Em casos excepcionais, esse prazo poderá ser reduzido para 24 horas, de acordo com a urgência da necessidade.

5.1.2.28. Deverão ser adotadas todas as medidas de segurança previstas e necessárias, inclusive com a utilização obrigatória dos EPI.

5.1.2.29. Em observância aos itens que solicitem combustível, esse consumo deverá estar incluso no valor da diária.

5.1.1.30. Os veículos deverão ser entregues na sede da Contratante ou em outro local, por acordo entre as partes.

5.1.2.31. Os itens sem fornecimento de combustível, os veículos devem ser entregues e devolvidos com tanque cheio.

5.1.2.32. A execução dos serviços será iniciada após recebimento da nota de empenho, na forma que segue:

5.1.2.32.1. Após convocação, o adjudicatário terá o prazo de cinco dias úteis para assinar o contrato, prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado.

5.1.2.32.2. O setor requisitante emitirá a ordem de serviço para a publicação do deslocamento das equipes de planejamento e/ou fiscalização;

5.1.2.32.3. Após publicação, a contratante emitirá a nota de empenho e enviará a Contratada, por e-mail ou outro meio de comunicação/ protocolo, em **até 48 horas da data de início da locação**.

5.1.2.32.4. Em casos excepcionais, esse prazo poderá ser reduzido para 24 horas, de acordo com a urgência da necessidade, devidamente justificado.

5.1.2.32.5. A Contratada disponibilizará os veículos no local e horário determinado pela Contratante.

5.1.2.32.6. O prazo de locação terá início e término, após a vistoria de recebimento e entrega dos veículos.

5.1.2.32.7. A vistoria será realizada por um servidor militar ou comissão designada, ficando a cargo da Contratada acompanhar ou não.

5.1.2.32.8. O pagamento de despesas relativas a impostos, taxas anuais, execução dos serviços, assistência técnica, manutenção, seguro, reparos, lavagem e limpeza interna e externa, bem como a da substituição do veículo no caso de sinistros, será a cargo da Contratada.

5.1.2.33. Conforme a Portaria SEF/C Ex nº 209, de 24 de agosto de 2022 e Portaria SEF/C Ex nº 211, de 24 de agosto de 2022, foram cassadas as autonomias administrativas do 16º RC Mec (UASG 160172) e 15º BI Mtz (UASG 160174), em 31 de dezembro de 2022, concedendo autonomia administrativa parcial a essa Base, por motivo de reestruturação administrativa no contexto do projeto de implantação da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa (UASG 160175). Deste modo, passaram a ser o 16º RC Mec e o 15º BI Mtz, Unidades semiautônomas, vinculadas à B Adm Gu JP, para fins de gestão orçamentária e financeira, cabendo a esta Base a aquisição de materiais e a contratação de serviços necessários às suas Organizações Militares Vinculadas (OMV), de acordo com as demandas informadas pelas mesmas. Desta feita, esta narrativa justifica a inclusão da demanda do 16º RC Mec e 15º BI Mtz junto a B Adm GuJP. Em consequência, as Notas de Empenho (NE) emitidas pela B Adm Gu JP poderão ter como locais de entrega designado pelo 15º BI Mtz ou 16º RC Mec. Esta gestão será feita pelo Setor Requisitante junto ao Fornecedor, por ocasião do envio da NE.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.2.1. Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa (UASG 160175): Praça Olavo Bilac, S/N – Bairro Varadouro, João Pessoa/PB, CEP 58.010-060, contato pelo telefone (83) 2106-1520 – e-mail: almoxbadmgujp@gmail.com.

5.2.2. 15º Batalhão de Infantaria Motorizado (UASG 160174): Av. Cruz das Armas, nº 281 – Bairro Cruz das Armas – João Pessoa/PB, CEP: 58.085-000, contatos pelo telefone (83) 3241-6945 – e-mail: salc15bimtz@gmail.com.

5.2.3. 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado (UASG 160172): Av. Marechal Rondon, S/N – Jardim Aeroporto – Bayeux/PB, CEP 58.113-370, contatos pelo telefone (83) 3222-1000 – e-mail: salc16rcmec@hotmail.com.

5.2.4. Hospital de Guarnição de João Pessoa (UASG 160139): Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 2121 – Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP: 58.030-002., contatos pelo telefone (83) 2106-1799 e o e-mail: almox@hgujp.eb.mil.br;

5.2.5 Escritório Regional da Operação Carro-Pipa 7ª RM (UASG 160552): Av. Visconde de São Leopoldo, nº 198, Várzea, Recife/PE. CEP 40.740-035, contato pelo telefone (81) 2129 5900 e o e-mail pregoeiro7rm@gmail.com

5.3. Os veículos deverão ser entregues nos seguintes horários: segunda-feira a quinta-feira, das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:00 horas. Nas sextas-feiras das 08:00 às 11:00 horas.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário: Os veículos fornecidos deverão estar dotados com os equipamentos obrigatórios de segurança, conforme disposto no art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro e resolução nº 14/98 do Conselho Nacional de Trânsito, outrossim, deverão estar equipadas com os seguintes itens adicionais de segurança: freio ABS e "airbag" para motorista e passageiro.

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no ANEXO III e IV.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados, deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.2. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Limpeza e conservação;

7.4.2. Documentação; e

7.4.3. Assiduidade;

7.4.4. Recursos e acessórios;

7.4.5. Abastecimento;

7.4.6. Manutenção;

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento a entrega da nota fiscal.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

- 7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (*cinco*) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
 - 7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
 - 7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES /ME nº 77/2022.
- 7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I) o prazo de validade;
 - II) a data da emissão;
 - III) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV) o período respectivo de execução do contrato;
 - V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.38. A presente contratação não será permite a antecipação de pagamento.

Reajuste

7.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, 17/11/25.

7.39.1. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.39.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.39.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.39.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.39.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.39.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.39.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.40. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.40.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.40.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.40.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.40.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.41. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

7.41. Não se aplica a presente contratação.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,07% (sete centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por cento) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **5% (cinco por cento)** a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **5% (cinco por cento)** a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento)** a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1. Valores unitários: conforme tabela constante no item 1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Ato de autorização para o exercício da atividade de locação de veículos para transporte individual ou coletivo de passageiros, expedido pelo poder público concedente, nos termos do art. 135 da Lei nº 9.503/1997.

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.27. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo** de 5% (cinco por cento) do **valor total estimado da contratação**.

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.32. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.32.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.33. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

9.33.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.34.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.34.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.34.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.34.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.34.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.36. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.37. Não se aplica a presente contratação.

Disposições gerais sobre habilitação

9.38. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.39. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.40. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.41. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.42. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.43. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.43.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.43.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.43.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.43.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.43.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.43.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.43.6.1. ata de fundação;

9.43.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.43.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.43.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.43.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.43.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.43.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador .

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, 1.668.349,07 (um milhão, seiscentos e sessenta e oito mil, trezentos e quarenta e nove reais e sete centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, conforme orientação normativa AGU nº 20, do ano de 2009.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13.1 Não se aplica

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

14.1 Será anexado junto ao Edital.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JULIO CESAR LEMOS MALVEIRA

Membro da comissão de contratação

HERIBERTO TORRES DE LUCENA

Membro da comissão de contratação

JOSE EDGLEISON FIRMINO GONCALVES

Membro da comissão de contratação